



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1016

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 51 da Constituição do Estado, comunico que adotei a medida provisória inclusa, ora submetida ao exame e à deliberação dessa augusta Casa Legislativa, que “Altera o art. 4º da Lei nº 18.672, de 2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 21 de maio de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7P48CV4M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 21/05/2025 às 13:45:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMDg0MzlfMTA4NDQ4XzlwMjVfN1A0OENWNE0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00108439/2025** e o código **7P48CV4M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Exposição de Motivos nº 024/2025

Florianópolis, 21 de maio de 2025.

Referência: Processo SED 108439/2025

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, que fundamenta a necessidade de alteração do art. 4º da Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023. Tal alteração tem o objetivo de aprimorar a destinação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense – FUMDESC, em consonância com o que dispõe a legislação e o aprimoramento contínuo das políticas públicas.

A proposta inclui os §§ 3º e 4º no referido artigo, com vistas a autorizar a redistribuição proporcional dos recursos excedentes entre as mantenedoras que possuam estudantes inscritos e não contemplados, após a distribuição prevista no *caput* e no § 6º do art. 11 da Lei. Essa medida tem por finalidade ampliar a assistência financeira aos estudantes, e garantir que o montante dos recursos seja destinado ao atendimento aos estudantes matriculados em curso de graduação.

Com isso, assegura-se que eventuais saldos financeiros retornem ao próprio Fundo, reforçando o compromisso do Estado com a ampliação do acesso ao ensino superior e a continuidade das políticas públicas, promovendo o uso dos recursos públicos, com vistas ao atendimento ao direito constitucional.

Destacamos, ainda, a urgência e relevância da adoção imediata da medida proposta, considerando a iminente execução orçamentária do exercício em curso e a necessidade de assegurar o pleno atendimento aos estudantes.

Assim, submetemos a presente proposta à apreciação de Vossa Excelência, certos de que sua reconhecida dedicação ao aprimoramento das políticas públicas resultará na acolhida da medida ora apresentada, em benefício dos estudantes do ensino superior do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
Patrícia Lueders
Secretária de Estado da Educação, designada



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y290NOK8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PATRICIA LUEDERS (CPF: 027.XXX.569-XX) em 21/05/2025 às 13:46:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/10/2020 - 16:08:04 e válido até 19/10/2120 - 16:08:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMDg0MzlfMTA4NDQ4XzlwMjVfWTI5ME5PSzg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00108439/2025** e o código **Y290NOK8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 265, DE 21 DE MAIO DE 2025

Altera o art. 4º da Lei nº 18.672, de 2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

§ 3º Após a distribuição do valor da assistência financeira na forma do *caput* e do § 6º do art. 11 desta Lei, fica autorizada, no 2º (segundo) semestre de cada exercício, a redistribuição dos recursos excedentes do FUMDESC, proporcionalmente ao Número Total de Estudantes Matriculados (NTE).

§ 4º Os recursos excedentes do FUMDESC, que serão apurados ao final de cada exercício, deverão ser destinados para complementar o Programa Universidade Gratuita, nos termos da Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, observado o disposto no § 3º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Excepcionalmente no exercício de 2025, fica autorizada a redistribuição dos recursos excedentes de que trata o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.672, de 2023, na redação dada pelo art. 1º desta Medida Provisória, também no 1º (primeiro) semestre.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de maio de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0RW7K2H5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 21/05/2025 às 13:45:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMDg0MzlfMTA4NDQ4XzlwMjVfMFJXN0sySDU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00108439/2025** e o código **0RW7K2H5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.